RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 06 de março de 2026 | Ano V | Edição nº 815

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5
Comunicados 7

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.683, DE 02 DE MARÇO DE 2.026

"Dispõe sobre a alteração dos requisitos de nomeação para a função gratificada Gestor Administrativo, constante Anexo VI, da Lei Municipal nº 1.610, de 25 de maio de 2006, com as alterações subsequentes e dá outras providências."

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica alterado os requisitos de nomeação do funcionário público efetivo para a função gratificada Gestor Administrativo constante Anexo VI da Lei Municipal nº. 1.610, de 25 de maio de 2006, com as alterações subsequentes, para constar: "Gestor Administrativo: Ensino superior em Ciências Contábeis, Economia, Direito, Administração, Serviço Social, Psicologia ou Gestão em Políticas Públicas."

Art. 2º. - O Anexo VI, da Lei Municipal nº 1.610, de 25 de maio de 2006, com as alterações subsequentes, passa a vigorar na forma do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de março de 2.026 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

Pjlei: 01/2026=PM
Autógrafo: 04/2026=CM
Processo: 316/2026=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

LEI MUNICIPAL 2.683, DE 02 DE MARÇO DE 2.026

Anexo VI

FUNÇÃO POR SECRETARIA

FUNÇÃO/SECRETARIA	SAJ	SF	SAS	GP	SASCI	SMA	TOTAL
Gestor Administrativo	1	1	1	1	1	1	6
Gestor de Compras e Suprimentos	-	-	-	-	-	1	1
Gestor de Controle Interno	-	-	-	1	-	-	1
Gestor de Apoio e Gestão	-	-	2	-	-	-	2
Gestor de Execução Financeira e Orçamentária	-	-	-	-	1	-	1
Gestor de Apoio Legislativo	-	-	-	1	-	-	1
Gestor de Divida Ativa	-	1	-	-	-	-	1
Gestor de Enfermagem	-	-	4	-	-	-	4
Gestor de Ouvidoria	-	-	-	1	-	-	1
Gestor de Receita e Contas a Pagar	-	1	-	-	-	-	1
Gestor de Vigilância Epidemiológica	-	-	1	-	-	-	1
Gestor de Vigilância Sanitária	-	-	1	-	-	-	1
Gestor de Zoonose	-	-	1	-	-	-	1
Procurador Fiscal	1	-	-	-	-	-	1
Procurador-GeraL	1	-	-	-	-	-	1
TOTAL	3	3	10	4	2	2	24

Gestor de Execução Financeira e Orçamentária – Formação Superior preferencialmente Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Gestão Pública, ou título de especialização ou pós-graduação relacionado ao tema, com registro profissional no respectivo Conselho Regional, quando houver.

Gestor de Controle Interno – Ensino superior em Ciências Contábeis; Economia; Direito ou Administração, com registro no órgão competente

Gestor de Apoio e Gestão: formação superior em enfermagem com registro no órgão competente

Gestor de Enfermagem: formação superior em enfermagem com registro no órgão competente

Gestor de Ouvidoria: Formação Ensino Médio Completo

Gestor de Zoonose: Formação superior em medicina veterinária, com registro no órgão competente

Procurador Fiscal: Formação superior em direito, com registro no órgão competente.

Procurador – Geral: Formação superior em direito, com registro no órgão competente.

Gestor Administrativo – Ensino superior em Ciências Contábeis, Economia; Direito, Administração, Serviço Social, Psicologia ou Gestão em Políticas Públicas.

Gestor de Compras e Suprimentos – Ensino superior em Ciências Contábeis; Economia; Direito ou Administração.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.227, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme Lei Municipal nº. 2.606 de 03 de dezembro de 2024 – LOA de 2025."

Ricardo Akira Ono Auriani, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º. - Ficam recodificados os itens do orçamento do Município, alterando e incluindo fonte de recursos e código de aplicação para execução da despesa, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do artigo 16, § único da Lei Municipal nº. 2.606, de 03 de dezembro de 2024, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA
884-09.02.10.301.0019.2.045.339030.02.3000048	Material de Consumo
885-09.02.10.301.0019.2.045.339039.02.3000048	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
886-09.01.10.122.0018.2.041.449052.05.3050000	Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 714.262,35, observando a classificação institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do artigo 8º., inciso II**,** da Lei Municipal nº. 2.606, de 03 de dezembro de 2024, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
351-05.01.04.123.0013.2.012.339008.01.1100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	13.000,00
354-05.01.04.123.0013.2.013.339030.01.1100000	Material de Consumo	500,00
368-05.01.28.843.0013.0.002.329021.01.1100000	Juros sobre a Dívida por Contrato	350.000,00
369-05.01.28.843.0013.0.002.329121.01.1100000	Juros sobre a Dívida por Contrato	134.000,00
380-06.01.04.122.0014.2.006.339008.01.1100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	148.000,00
381-06.01.04.122.0014.2.006.339046.01.1100000	Auxílio Alimentação	35.000,00
459-07.01.15.451.0015.2.079.339046.01.1100000	Auxílio Alimentação	2.400,00
615-10.01.11.122.0022.2.058.339046.01.1100000	Auxílio Alimentação	2.900,00
634-11.01.04.122.0023.2.008.339008.01.1100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	6.200,00
635-11.01.04.122.0023.2.008.339046.01.1100000	Auxílio Alimentação	5.700,00
661-12.01.24.131.0025.2.010.339046.01.1100000	Auxílio Alimentação	2.200,00
692-14.01.27.122.0027.2.089.339036.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.433,33
742-15.02.06.181.0029.2.021.449052.01.1100000	Equipamentos e Material Permanente	2.429,02
TOTAL		**714.262,35**

Art. 3º. - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R$ 714.262,35, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
356-05.01.04.123.0013.2.013.339039.01.1100000		11.000,00
372-05.01.28.843.0013.0.003.469171.01.1100000	Principal da Dívida Contratual Resgatado	484.000,00
382-06.01.04.122.0014.2.006.339049.01.1100000	Auxílio Transporte	40.000,00
389-06.01.04.122.0014.2.097.339030.01.1100000	Material de Consumo	66.000,00
391-06.01.04.126.0014.2.074.339030.01.1100000	Material de Consumo	11.000,00
394-06.01.04.126.0014.2.074.449052.01.1100000	Equipamentos e Material Permanente	66.000,00
461-07.01.15.451.0015.2.080.339030.01.1100000	Material de Consumo	2.400,00
610-10.01.11.122.0022.2.058.319011.01.1100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.900,00
638-11.01.04.122.0023.2.009.339030.01.1100000	Material de Consumo	11.900,00
654-12.01.04.122.0025.2.011.339040.01.1100000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1.200,00
659-12.01.24.131.0025.2.010.319094.01.1100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
697-14.01.27.812.0027.2.089.339031.01.1100000	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas	1.433,33
711-15.01.06.122.0028.2.018.449052.01.1100000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
737-15.02.06.181.0029.2.021.339030.01.1100000	Material de Consumo	1.429,02
854-05.01.04.123.0013.2.013.339091.01.1100000	Sentenças Judiciais	13.000,00
TOTAL		**714.262,35**

Art. 4º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 943.388,42, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do artigo 9º., inciso I, da Lei Municipal nº. 2.606, de 03 de dezembro de 2024, destinados às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
117-03.02.08.244.0005.2.029.319013.01.5100000	Obrigações Patronais	9.500,00
291-04.02.12.365.0009.2.093.319011.01.2130000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	9.000,00
349-05.01.04.123.0013.2.012.319016.01.1100000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	2.483,33
494-09.01.10.122.0018.2.040.319013.01.3100000	Obrigações Patronais	7.195,80
495-09.01.10.122.0018.2.040.319016.01.3100000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00
520-09.02.10.301.0019.2.044.319011.01.3100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	472.438,16
522-09.02.10.301.0019.2.044.319013.01.3100000	Obrigações Patronais	10.841,70
523-09.02.10.301.0019.2.044.319016.01.3100000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	5.600,00
525-09.02.10.301.0019.2.044.319113.01.3100000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	49.225,75
558-09.02.10.301.0019.2.046.319013.01.3100000	Obrigações Patronais	8.000,00
561-09.03.10.302.0020.2.050.319011.01.3100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	241.554,08
563-09.03.10.302.0020.2.050.319013.01.3100000	Obrigações Patronais	8.649,60
566-09.03.10.302.0020.2.050.319113.01.3100000	Obrigações Patronais - Intraorçamentário	22.000,00
631-11.01.04.122.0023.2.008.319013.01.1100000	Obrigações Patronais	50.000,00
632-11.01.04.122.0023.2.008.319016.01.1100000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	9.000,00
664-13.01.18.541.0026.2.085.319013.01.1100000	Obrigações Patronais	7.400,00
810-09.04.10.304.0021.2.054.319013.05.3030000	Obrigações Patronais	4.500,00
851-16.01.04.122.0033.2.121.319013.01.1100000	Obrigações Patronais	25.000,00
TOTAL		**943.388,42**

Art. 5º. - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R$ 943.388,42, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
120-03.02.08.244.0005.2.029.319113.01.5100000	Obrigações Patronais	9.500,00
307-04.02.12.365.0009.2.094.449052.01.2130000	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
367-05.01.28.123.0013.2.013.339092.01.1100000	Despesas de Exercícios Anteriores	2.483,33
485-08.01.15.452.0017.2.083.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	717.417,56
487-08.01.15.452.0017.2.083.449052.01.1100000	Equipamentos e Material Permanente	851,89
551-09.02.10.301.0019.2.045.449052.01.3010000	Equipamentos e Material Permanente	22.350,40
601-09.04.10.304.0021.2.055.339030.05.3030000	Material de Consumo	4.500,00
638-11.01.04.122.0023.2.009.339030.01.1100000	Material de Consumo	59.000,00
670-13.01.18.541.0026.2.086.339030.01.1100000	Material de Consumo	7.400,00
781-08.01.15.452.0017.2.084.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.885,24
TOTAL		**943.388,42**

Art. 6º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 4.275.334,18, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do artigo 9º., inciso IV, da Lei Municipal nº. 2.606, de 03 de dezembro de 2024, com recursos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024 e excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º., incisos I e II, §§ 2º. e 3º. da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, como segue:

I – Recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2024 e excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1º., inciso I e § 2º. da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
68-03.01.08.122.0004.2.023.449052.05.5000006	Equipamentos e Material Permanente	9.203,54
127-03.02.08.244.0005.2.030.339030.05.5000006	Material de Consumo	20.000,00
138-03.02.08.244.0005.2.030.339039.05.5000006	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.400,00
516-09.01.10.303.0018.2.043.339030.05.3040000	Material de Consumo	415.000,00
834-03.01.08.122.0004.2.023.339030.05.5000075	Material de Consumo	4.595,35
835-03.01.08.122.0004.2.023.339039.05.5000075	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.000,00
837-03.01.08.122.0004.2.023.449052.05.5000075	Equipamentos e Material Permanente	31.000,00

886-09.01.10.122.0018.2.041.449052.05.3050000	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
TOTAL		**521.198,89**

II – Recursos provenientes de excesso de arrecadação apurado pelo saldo positivo das diferenças entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício, conforme artigo 43, § 1º., inciso I e § 3º. da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
72-03.01.08.242.0004.2.024.335043.02.5000077	Subvenções Sociais	23.663,89
75-03.01.08.244.0004.2.024.335043.02.5000017	Subvenções Sociais	46.076,74
95-03.02.08.243.0007.2.026.339030.02.5000078	Material de Consumo	68.204,75
100-03.02.08.243.0007.2.026.339036.02.5000078	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	16.000,00
103-03.02.08.243.0007.2.026.339039.02.5000078	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	60.000,00
137-03.02.08.244.0005.2.030.339039.02.5000017	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
842-03.02.08.244.0005.2.030.339030.02.5000017	Material de Consumo	20.189,91
884-09.02.10.301.0019.2.045.339030.02.3000048	Material de Consumo	1.500.000,00
885-09.02.10.301.0019.2.045.339039.02.3000048	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000.000,00
TOTAL		**3.754.135,29**

Art. 7º. - Ficam remanejados no orçamento vigente, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 867.377,03, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, nos termos do artigo 9º., inciso V, da Lei Municipal nº. 2.606, de 03 de dezembro de 2024, destinados às despesas com as funções 08, 10 e 12, respectivamente, Assistência Social, Saúde e Educação, como segue:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
198-04.02.12.306.0011.2.038.335039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
205-04.02.12.306.0011.2.039.335039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22.000,00
211-04.02.12.306.0011.2.075.335039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
218-04.02.12.306.0011.2.100.335039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
277-04.02.12.365.0009.2.069.339008.02.2730000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	90.900,00
278-04.02.12.365.0009.2.069.339046.02.2730000	Auxílio Alimentação	38.000,00
498-09.01.10.122.0018.2.040.339008.01.3100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	8.200,00
499-09.01.10.122.0018.2.040.339046.01.3100000	Auxílio Alimentação	2.100,00
526-09.02.10.301.0019.2.044.339008.01.3100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	27.271,03
527-09.02.10.301.0019.2.044.339046.01.3100000	Auxílio Alimentação	28.200,00
528-09.02.10.301.0019.2.044.339049.01.3100000	Auxílio Transporte	266.300,00
547-09.02.10.301.0019.2.045.339048.01.3010000	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	700,00
567-09.03.10.302.0020.2.050.339008.01.3100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	15.600,00
568-09.03.10.302.0020.2.050.339046.01.3100000	Auxílio Alimentação	13.200,00
569-09.03.10.302.0020.2.050.339049.01.3100000	Auxílio Transporte	114.100,00
809-04.03.13.392.0012.2.077.449052.05.1000096	Equipamentos e Material Permanente	806,00
TOTAL		**867.377,03**

.

Art. 8º. - Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais no total de R$ 867.377,03, das seguintes dotações orçamentárias, observando as classificações institucional, funcional-programática e econômica, a seguir:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO DO ELEMENTO DA DESPESA	VALOR R$
181-04.01.12.122.0008.2.063.319011.01.1100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
182-04.01.12.122.0008.2.063.319013.01.1100000	Obrigações Patronais	1.000,00
183-04.01.12.122.0008.2.063.319016.01.1100000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00
184-04.01.12.122.0008.2.063.319094.01.1100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.000,00
185-04.01.12.122.0008.2.063.339008.01.1100000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	1.000,00
186-04.01.12.122.0008.2.063.339046.01.1100000	Auxílio Alimentação	1.000,00
187-04.01.12.122.0008.2.063.339049.01.1100000	Auxílio Transporte	1.000,00
201-04.02.12.306.0011.2.038.339030.01.1100000	Material de Consumo	1.000,00
208-04.02.12.306.0011.2.039.339030.01.1100000	Material de Consumo	1.000,00
214-04.02.12.306.0011.2.075.339030.01.1100000	Material de Consumo	1.000,00
220-04.02.12.306.0011.2.100.339030.01.1100000	Material de Consumo	1.000,00
222-04.02.12.306.0011.2.100.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
274-04.02.12.365.0009.2.069.319016.02.2730000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	38.000,00
287-04.02.12.365.0009.2.092.335039.02.2740000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	57.900,00
288-04.02.12.365.0009.2.092.339008.02.2740000	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	33.000,00
506-09.01.10.122.0018.2.041.339039.01.3100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	700,00
551-09.02.10.301.0019.2.045.449052.01.3010000	Equipamentos e Material Permanente	590,61
781-08.01.15.452.0017.2.084.339039.01.1100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	474.380,42
799-04.01.12.122.0008.2.064.339030.01.1100000	Material de Consumo	250.000,00
805-04.03.13.392.0012.2.077.339030.05.1000096	Material de Consumo	806,00
TOTAL		**867.377,03**

Art. 9º. - Ficam alterados, no valor total de R$ 6.800.361,98, os Anexos da Lei Municipal nº. 2.416, de 21 de outubro de 2.021 – Plano Plurianual (PPA), da Lei Municipal nº. 2.584, de 10 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Municipal nº. 2.606, de 03 de dezembro de 2024 – Lei do Orçamento Anual (LOA).

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de setembro de 2025 – 61º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani

Prefeito Municipal

PA 09/2025

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.263, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.026

"Concede aposentadoria voluntária por idade a funcionária Roseli Oliveira França"

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria voluntária por idade à funcionária Roseli Oliveira França, inscrita no CPF/MF sob nº. ***942598**, no cargo de Servente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do artigo 7º., da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002, conforme consta do processo FUNPREV nº. 027/2.025.

Parágrafo único – Os proventos de aposentadoria da funcionária serão proporcionais ao tempo de contribuição e o valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao valor do menor salário-mínimo vigente no País, nos termos dos artigos 1º., § 2º e 7º., § 1º., da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002.

Art. 2º. - Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme dispõe § 4º., do artigo 44 da Lei Municipal 1.610, de 25 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.653, de 27 de abril de 2007.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 26 de fevereiro de 2.026 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.264, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.026

"Concede aposentadoria voluntária por idade a funcionária Silvani Martins da Silva"

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria voluntária por idade à funcionária Silvani Martins da Silva, inscrita no CPF/MF sob nº. ***631858**, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do artigo 7º., da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002, conforme consta do processo FUNPREV nº. 026/2.025.

Parágrafo único – Os proventos de aposentadoria da funcionária serão proporcionais ao tempo de contribuição e o valor mensal do benefício não poderá ser inferior ao valor do menor salário-mínimo vigente no País, nos termos dos artigos 1º., § 2º e 7º., § 1º., da Lei Municipal nº. 1.426, de 13 de novembro de 2.002.

Art. 2º. - Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme dispõe § 4º., do artigo 44 da Lei Municipal 1.610, de 25 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.653, de 27 de abril de 2007.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 26 de fevereiro de 2.026 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

Comunicados

EDITAL SSUTDC Nº 18.03.2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Assunto: VEÍCULOS EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PÚBLICA.

REMOÇÃO DE VEÍCULO

Em cumprimento à legislação municipal vigente, fica(m) o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S), por infringência às posturas municipais, nos termos da Lei Municipal nº 2.656, de 22 de agosto de 2025, para que seja promovida a imediata remoção do(s) veículo(s) que se encontra(m) em visível estado de abandono em via pública.

Nos termos do art. 8º da referida Lei, o(s) proprietário(s) terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, para proceder à retirada do(s) veículo(s), sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

PLACA	VEICULO	NOTIFICAÇÃO
DEN-0718	FIAT/PALIO EX	054/26

JOSE LUÍS MARTINS NAVARRO
Secretário de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Civil

.....